

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

14 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO IV | EDIÇÃO 573



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	20
Dispensas	20

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.273, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui as Rotas Turísticas do Município de Itupeva.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º São instituídas as "ROTAS TURÍSTICAS DE ITUPEVA", compostas por:

- I - Rota Sul;
- II - Rota Leste;
- III - Rota Norte;
- IV - Rota Oeste.

Parágrafo único. Todos os segmentos de turismo já consolidados, como o turismo de compras, turismo de diversão e lazer, turismo rural, turismo de esportes, turismo de aventura, turismo de negócios e eventos, turismo industrial, entre outros, poderão ser explorados, além de novos nichos que possam vir a se desenvolver, desde que dentro da legalidade.

Art. 2º As Rotas Turísticas de Itupeva tem como objetivos:

- I - o incentivo e desenvolvimento ao turismo;
- II - a valorização da cultura, da gastronomia e dos atrativos turísticos do município;
- III - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia de Itupeva.

Art. 3º A implantação das Rotas Turísticas de Itupeva poderá ser composta por:

- I - identidade visual integrada;
- II - sinalização viária e turística padronizada;
- III - mobiliário urbano padronizado;
- IV - mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência e a todos os públicos;
- V - trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;

Lei nº 2.273/2022 02

VI - possibilidade de realização, ao longo das rotas, de manifestações artísticas em locais privados ou públicos, representativas das tradições e da cultura itupevense.

Art. 4º O município poderá:

I - definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado das rotas que farão parte das ROTAS TURÍSTICAS DE ITUPEVA;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial das rotas;

III - mapear e divulgar os atrativos, produtos turísticos e serviços de apoio existentes na região das rotas turísticas, como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação;
- e) unidades de saúde.

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e/ou virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos, etc;

V - formar consórcios para a implantação, administração, manutenção e gestão das rotas.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, o município poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I - definir o padrão da sinalização das rotas;
- II - definir novas rotas a fim de fomentar e ordenar o empreendedorismo no município;
- III - definir o traçado geral das rotas a fim de orientar o fluxo turístico em todo o território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Lei nº 2.273/2022 03

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 08 de fevereiro de 2022; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.274, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Cadastro Único dos Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Itupeva e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Único de Turismo – CAUTUR, que consiste em um cadastro único voltado aos prestadores de serviços ligados ao segmento turístico do Município de Itupeva, gerenciado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento, cujos objetivos são:

- I - promover e integrar os atrativos e serviços turísticos;
- II - levantar e organizar os dados referentes à atividade turística;
- III - fomentar a atividade turística;
- IV - consolidar Itupeva enquanto destino turístico;
- V - georreferenciar os prestadores de serviços turísticos conforme endereços cadastrados;
- VI - divulgar o uso do nome, imagem e informações cuja finalidade é a realização de ações institucionais, de publicidade por qualquer meio (impresso, eletrônico e/ou digital), em qualquer veículo, rádio e TV, mídia impressa, periódicos, banners e outdoors, totens interativos, e-mails, websites, blogs, redes sociais, apresentações e palestras, elaborados e produzidos pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento sendo destinados ao público em geral.

Art. 2º Serão contempladas ao Cadastro Único de Turismo - CAUTUR as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos, os profissionais liberais ou autônomos:

- I - agências de turismo;
 - II - meios de hospedagem;
 - III - transportadoras turísticas;
- Lei nº 2.274/2022 02
- IV - organizadoras de eventos;
 - V - parques temáticos;
 - VI - acampamentos turísticos;
 - VII - guias de turismo;
 - VIII - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - IX - centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
 - X - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - XI - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

XII - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

XIII - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras e negócios, exposições e eventos;

XIV - locadoras de veículos para turistas;

XV - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Parágrafo Único. Deverá ser realizado um cadastro para cada atividade turística exercida pelos prestadores discriminados no caput.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento disponibilizará gratuitamente ao prestador de serviço o Certificado de Cadastro Único de Turismo de Itupeva, que deverá ficar exposto na área de atendimento em local visível ao público.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto Municipal no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 2.274/2022 03

Itupeva, 08 de fevereiro de 2022; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.275, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar a APAE de Itupeva.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itupeva.

Art. 2º O valor total da subvenção será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º A subvenção de que trata o art. 2º será oriunda

da Secretaria Municipal de Educação, sob a rubrica 07.01 – 12.367.0019-2.073-3.3.50.39 – Funcionamento da Educação Especial no Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Saúde, sob a rubrica 09.01 – 10.302.0008-2.049 – 3.3.50.39 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade, e da Secretaria de Desenvolvimento Social, sob a rubrica 11.01 – 08.242.0029.2.123-3.3.50.39 – Entidades Apoiadas do 3º Setor – Portadores de Deficiência, prevista no orçamento do ano de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Itupeva, 08 de fevereiro de 2022; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....



Prefeitura de
Itupeva

LEI Nº 2.276, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria: Vereador MÁRCIO ALVES DOS SANTOS (MÁRCIO GALLO)

Denomina a Via IVA-139 do Bairro Nova Era, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de Via Cyro Tonolli.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Via IVA-39 localizada no Bairro Nova Era neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se Via Cyro Tonolli.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a memorial descritivo e biografia da pessoa homenageada.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 09 de fevereiro de 2022; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.276/2022

02

BIOGRAFIA:

CYRO TONOLLI

Nasceu no dia 21 de novembro de 1909, na cidade de Itupeva, no Estado de São Paulo, filho de Cyrinêo Tonolli e Maria Poli Tonolli.

Cursou Colégio Dante Alighieri na cidade de São Paulo.

Casou-se no dia 23 de outubro de 1937, com Elza Branchini, na Igreja Santa Efigenia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Dessa união matrimonial tiveram os filhos (as) Oilton, Ondina, Odilma, Cyro e Ocilma.

Era fiel seguidor da Religião Católica, passando a residir na Fazenda Nova Era.

Em sua vida exerceu as seguintes profissões: agricultor, comerciante e industrial.

Faleceu no dia 05 de julho de 1989, na cidade de Jundiaí, deixando um legado de simplicidade e amor ao próximo.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Obras e Planejamento
Urbano

ANEXO A LEI N°
2276 / 2022

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Denominação de Logradouro

Proprietário da Área: Município de Itupeva

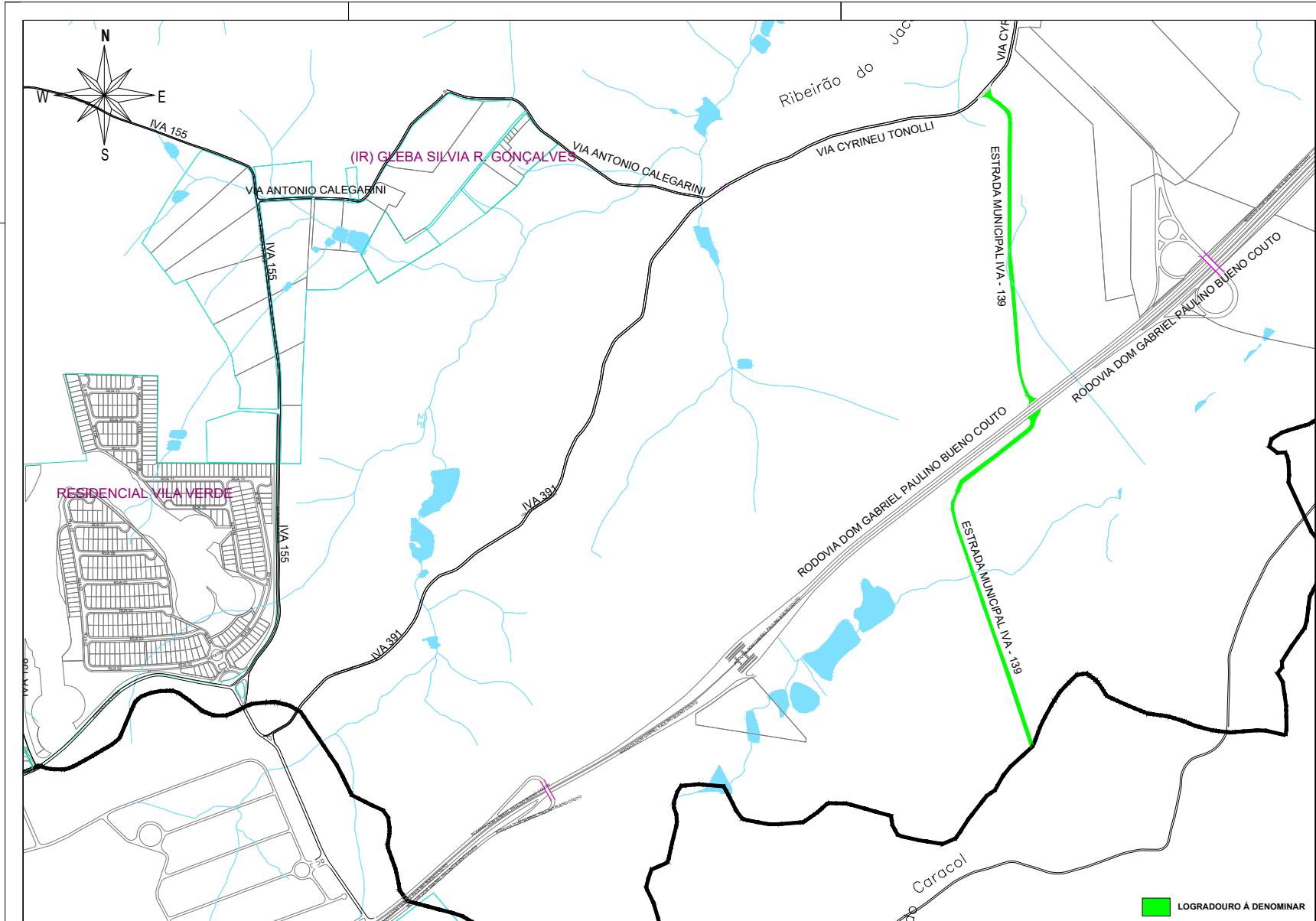
Bairro: Macrobairro Nova Era

A **Estrada Municipal IVA-139** inicia-se:

No cruzamento da Via Cyrineu Tonolli (antiga Estrada Municipal IVA-391) e segue por aproximadamente **845,00m** até atingir o cruzamento com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300). Desse ponto atravessa a referida Rodovia e segue por aproximadamente mais **990,00m** até atingir a divisa do Município de Itupeva com o Município de Jundiá/SP.

Itupeva, 27 de setembro de 2021.

KLEBERSON RENATO DA SILVA
Secretário de Obras e Planejamento Urbano
CREA/SP nº 506.227.439-7



■ LOGRADOURO A DENOMINAR

ASSUNTO	DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO	ESCALA	DATA
ENDEREÇO	ESTRADA MUNICIPAL - IVA-139	BAIRRO	MACROBAIRRO NOVA ERA
RESPONSÁVEL TÉCNICO			

SETEMBRO / 2021
 FOLHA Única
 ENGº KLEBERSON RENATO DA SILVA
 SECRETÁRIO HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
 CREA/SP Nº 506.227-439-7

MUNICÍPIO DE ITUPEVA



**SECRETARIA DE HABITAÇÃO,
OBRAS E URBANISMO**



Prefeitura de
Itupeva

LEI COMPLEMENTAR Nº 511, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede reajuste geral aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2022, em 10% (dez por cento), os vencimentos, salários, proventos e pensões dos cargos efetivos ou em comissão, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e seus pensionistas, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma dos dispositivos legais e constitucionais vigentes.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos e salários passam a vigor com os valores constantes dos anexos I a III a esta Lei Complementar.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o abono salarial mensal aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incidindo sobre este todas as verbas remuneratórias e o reajuste geral concedido nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no art. 2º o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e comissionados.

Art. 3º Concede recomposição de valores no cartão de refeição, na ordem de R\$ 110,00 (cento e dez reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 11 de fevereiro de 2022; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Itupeva

Lei Complementar nº 511/2022

02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de
Itupeva

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO

O Anexo XVIII da Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015, passa a vigor, a partir de 1º de março de 2022, com os valores constantes deste anexo.

Vigência: 1º de março de 2022

I.LC 389/15: ANEXO XVIII – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO

Padrão de Vencimento	Fator Multiplicador	Valor do Padrão de Vencimento (em R\$)						
		12 horas semanais	20 horas semanais	24 horas semanais	30 horas semanais	32 horas semanais	36 horas semanais	40 horas semanais
P 01	1							2.246,00
P 02	1,03							2.313,38
P 03	1,061							2.383,00
P 04	1,093							2.454,88
P 05	1,126							2.528,99
P 06	1,159							2.603,11
P 07	1,194							2.681,72
P 08	1,23							2.762,58
P 09	1,267							2.845,68
P 10	1,305							2.931,03
P 11	1,344				2.263,97	2.414,90	2.716,76	3.018,62
P 12	1,384				2.331,35	2.486,77	2.797,61	3.108,46
P 13	1,426				2.402,09	2.562,23	2.882,51	3.202,79
P 14	1,469				2.474,53	2.639,50	2.969,43	3.299,37
P 15	1,513				2.548,65	2.718,56	3.058,38	3.398,19
P 16	1,558				2.624,45	2.799,41	3.149,34	3.499,26



Prefeitura de Itupeva

P 17	1,605				2.703,62	2.883,86	3.244,34	3.604,83
P 18	1,653				2.784,48	2.970,11	3.341,37	3.712,63
P 19	1,702				2.867,02	3.058,15	3.440,42	3.822,69
P 20	1,754				2.954,61	3.151,58	3.545,53	3.939,48
P 21	1,806				3.042,20	3.245,02	3.650,64	4.056,27
P 22	1,86				3.133,17	3.342,04	3.759,80	4.177,56
P 23	1,916				3.227,50	3.442,67	3.873,00	4.303,33
P 24	1,974				3.325,20	3.546,88	3.990,24	4.433,60
P 25	2,033				3.424,59	3.652,89	4.109,50	4.566,11
P 26	2,094		2.351,56		3.527,34	3.762,50	4.232,81	4.703,12
P 27	2,157		2.422,31		3.633,46	3.875,69	4.360,16	4.844,62
P 28	2,221		2.494,18		3.741,27	3.990,69	4.489,53	4.988,36
P 29	2,288		2.569,42		3.854,13	4.111,07	4.624,96	5.138,84
P 30	2,357		2.646,91		3.970,36	4.235,05	4.764,44	5.293,82
P 31	2,427		2.725,52		4.088,28	4.360,83	4.905,93	5.451,04
P 32	2,5		2.807,50		4.211,25	4.492,00	5.053,50	5.614,99
P 33	2,575		2.891,72		4.337,58	4.626,76	5.205,10	5.783,44
P 34	2,652		2.978,19		4.467,29	4.765,11	5.360,75	5.956,39
P 35	2,732		3.068,03		4.602,05	4.908,85	5.522,46	6.136,07
P 36	2,814		3.160,12		4.740,18	5.056,19	5.688,21	6.320,24
P 37	2,898		3.254,45		4.881,68	5.207,12	5.858,01	6.508,90
P 38	2,985		3.352,15		5.028,23	5.363,44	6.033,87	6.704,30
P 39	3,075		3.453,22		5.179,83	5.525,15	6.215,80	6.906,44
P 40	3,167		3.556,54		5.334,81	5.690,46	6.401,77	7.113,08



Prefeitura de Itupeva

P 41	3,262		3.663,22		5.494,83	5.861,16	6.593,80	7.326,44
P 42	3,36		3.773,28		5.659,91	6.037,24	6.791,90	7.546,55
P 43	3,461		3.886,70		5.830,05	6.218,72	6.996,06	7.773,40
P 44	3,565		4.003,49		6.005,24	6.405,59	7.206,28	8.006,98
P 45	3,671		4.122,53		6.183,79	6.596,05	7.420,55	8.245,06
P 46	3,782		4.247,18		6.370,77	6.795,49	7.644,93	8.494,36
P 47	3,895		4.374,08		6.561,12	6.998,53	7.873,35	8.748,16
P 48	4,012		4.505,47		6.758,21	7.208,75	8.109,85	9.010,94
P 49	4,132		4.640,23		6.960,35	7.424,37	8.352,42	9.280,46
P 50	4,256		4.779,48		7.169,23	7.647,17	8.603,07	9.558,97
P 51	4,384		4.923,23		7.384,84	7.877,16	8.861,81	9.846,45
P 52	4,515		5.070,34		7.605,51	8.112,54	9.126,61	10.140,68
P 53	4,651		5.223,07		7.834,60	8.356,91	9.401,52	10.446,14
P 54	4,79		5.379,16		8.068,75	8.606,66	9.682,50	10.758,33
P 55	4,934	3.324,53	5.540,88	6.649,05	8.311,31	8.865,40	9.973,58	11.081,75
P 56	5,082	3.424,25	5.707,08	6.848,50	8.560,62	9.131,33	10.272,74	11.414,16
P 57	5,235	3.527,34	5.878,90	7.054,68	8.818,35	9.406,24	10.582,02	11.757,80
P 58	5,392	3.633,13	6.055,21	7.266,25	9.082,82	9.688,34	10.899,38	12.110,42
P 59	5,553	3.741,61	6.236,01	7.483,22	9.354,02	9.977,62	11.224,82	12.472,03
P 60	5,72	3.854,13	6.423,55	7.708,26	9.635,33	10.277,69	11.562,40	12.847,11
P 61	5,892	3.970,03	6.616,71	7.940,05	9.925,06	10.586,74	11.910,08	13.233,42
P 62	6,068	4.088,61	6.814,36	8.177,23	10.221,54	10.902,97	12.265,84	13.628,71
P 63	6,25	4.211,25	7.018,74	8.422,49	10.528,11	11.229,99	12.633,74	14.037,49
P 64	6,438	4.337,92	7.229,87	8.675,84	10.844,80	11.567,79	13.013,76	14.459,73



Prefeitura de Itupeva

P 65	6,631	4.467,96	7.446,61	8.935,93	11.169,91	11.914,57	13.403,89	14.893,21
P 66	6,83	4.602,05	7.670,08	9.204,10	11.505,12	12.272,13	13.806,15	15.340,17
P 67	7,035	4.740,18	7.900,30	9.480,36	11.850,45	12.640,48	14.220,54	15.800,59
P 68	7,246	4.882,35	8.137,25	9.764,70	12.205,88	13.019,60	14.647,05	16.274,50
P 69	7,463	5.028,56	8.380,94	10.057,13	12.571,41	13.409,51	15.085,69	16.761,88
P 70	7,687	5.179,50	8.632,49	10.358,99	12.948,74	13.811,99	15.538,49	17.264,99
P 71	7,918	5.335,14	8.891,91	10.670,29	13.337,86	14.227,05	16.005,43	17.783,81
P 72	8,155	5.494,83	9.158,06	10.989,67	13.737,08	14.652,89	16.484,50	18.316,11
P 73	8,4	5.659,91	9.433,19	11.319,83	14.149,79	15.093,11	16.979,74	18.866,38
P 74	8,652	5.829,71	9.716,19	11.659,42	14.574,28	15.545,90	17.489,14	19.432,37
P 75	8,912	6.004,90	10.008,17	12.009,80	15.012,25	16.013,07	18.014,70	20.016,33
P 76	9,179	6.184,80	10.308,01	12.369,61	15.462,01	16.492,81	18.554,41	20.616,01
P 77	9,454	6.370,10	10.616,83	12.740,20	15.925,25	16.986,93	19.110,30	21.233,66
P 78	9,738	6.561,46	10.935,76	13.122,92	16.403,65	17.497,22	19.684,37	21.871,53
P 79	10,03	6.758,21	11.263,68	13.516,41	16.895,52	18.021,89	20.274,62	22.527,36
P 80	10,331	6.961,02	11.601,70	13.922,04	17.402,55	18.562,72	20.883,06	23.203,40
P 81	10,641	7.169,90	11.949,83	14.339,80	17.924,75	19.119,73	21.509,70	23.899,66
P 82	10,96	7.384,84	12.308,07	14.769,68	18.462,10	19.692,91	22.154,52	24.616,14
P 83	11,289	7.606,52	12.677,53	15.213,04	19.016,30	20.284,06	22.819,56	25.355,07
P 84	11,628	7.834,94	13.058,23	15.669,88	19.587,35	20.893,17	23.504,82	26.116,46
P 85	11,976	8.069,42	13.449,03	16.138,84	20.173,55	21.518,46	24.208,26	26.898,07
P 86	12,336	8.311,99	13.853,31	16.623,98	20.779,97	22.165,30	24.935,97	27.706,63



Prefeitura de
Itupeva

ANEXO II – TABELA DE VALORES SALARIAIS DOS QUADROS EM EXTINÇÃO DE PESSOAL EFETIVO

As tabelas salariais dos quadros em extinção de pessoal efetivo passam a vigor, a partir de 1º de março de 2022, com os valores constantes deste anexo.

I.V –A – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO PESSOAL EFETIVO

Padrão	Valores 01/05/19	Valores 01/03/22
8	1.468,06	1.614,86
9	1.540,60	1.694,66
10	1.566,71	1.723,38
11	1.608,79	1.769,67
12	1.714,68	1.886,14
13	1.927,93	2.120,72
13-A	2.168,72	2.385,59
13-B	2.445,81	2.690,40
14	2.744,65	3.019,11
15	2.953,54	3.248,90
16	3.207,40	3.528,14
17	3.664,38	4.030,81
17-A	4.421,61	4.863,77
18	4.589,88	5.048,87
18-A	4.864,05	5.350,46
18-B	5.489,29	6.038,22
19	6.008,63	6.609,49
20	7.910,44	8.701,48
21	8.113,52	8.924,87

II.V-B – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO



Prefeitura de
Itupeva

PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão	Valores 01/05/19	Valores 01/03/22
Quadro de Apoio				
Educador Infantil	30h	401	1.589,93	1.748,92
Educador Infantil	40h	402	2.119,88	2.331,87
Docentes				
Professor de Educação Básica I	20 h	432	1.630,53	1.793,58
Professor de Educação Básica I	30 h	433	2.408,08	2.648,89
Professor de Educação Básica I	20 h	442	1.787,22	1.965,94
Professor de Educação Básica I	30 h	443	2.641,65	2.905,82
Professor de Educação Básica I	40 h	444	3.494,64	3.844,10
Professor de Educação Básica II				
Professor de Educação Básica II	Valor por hora	460	17,63	19,39
Professor de Educação Básica II	20 h	461	1.840,87	2.024,96
Professor de Educação Básica II	30 h	462	2.761,30	3.037,43
Professor de Educação Básica II	40 h	463	3.681,74	4.049,91
Suporte Pedagógico				
Supervisor Educacional	40 h	492	5.892,56	6.481,82

III. V-C – TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Função Gratificada	Valores Vigentes (em R\$)	Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R\$)
19	528,03	580,84

IV. V-D – TABELA DE PRÓ-LABORE DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE



Prefeitura de Itupeva

SERVIDORES EFETIVOS

Jornada de Trabalho	Valores Vigentes (em R\$)	Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R\$)
06 h/d	461,30	507,43
08 h/d	528,03	580,84

V.V-E – TABELA SALARIAL DE MÉDICO PLANTONISTA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Jornada de Trabalho	Valores Vigentes (em R\$)	Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R\$)
Plantão de 06 horas	464,19	510,61
Plantão de 12 horas	926,97	1.019,67

VI.V-F – TABELA DE ABONO DO MÉDICO PLANTONISTA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Padrão	Valores Vigentes (em R\$)	Valores a Vigorar no Mês de maio de 2019 (em R\$)
IV	167,90	184,69
III	76,88	84,57
II	103,00	113,30
I	142,18	156,39

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

A tabela de vencimentos do quadro de cargos de provimento em Comissão passa a vigor, a partir de 1º de março de 2022, com os valores constantes deste anexo.



Prefeitura de
Itupeva

Referência	Valores 01/02/20	Valores 01/03/22
C-01	2.500,00	2.750,00
C-02	3.800,00	4.180,00
C-03	5.000,00	5.500,00
C-04	6.000,00	6.600,00
C-05	8.000,00	8.800,00
C-06	9.500,00	10.450,00
C-07	11.000,00	12.100,00

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. Processo Administrativo nº 747-8/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. I - OBJETO: Aquisição emergencial de materiais e insumos de enfermagem para unidades da rede municipal de saúde. II - CONTRATADA: BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. III – PRAZO DE ENTREGA: Imediata. IV - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso, IV, da Lei de Licitações Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 179.131,15 (Cento e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e quinze centavos). VI - JUSTIFICATIVA: A aquisição dos materiais e insumos se faz necessária para suprir a demanda emergencial da rede municipal de saúde, conforme documento encartado nos autos às fls. 08/09. Gabinete da Secretária, em 11 de fevereiro de 2022. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*